



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.710, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

“Institui no âmbito da Municipalidade a Feira de Veículos Automotores e dá outras providências.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Municipalidade o funcionamento semanal da Feira de Veículos Automotores usados.


Parágrafo Único - O funcionamento da feira deverá ocorrer aos domingos, no horário das 7 às 14 horas, junto ao Recinto Permanente de Exposições “Deputado Nesralla Rubez” ou a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - É permitida a participação de pessoas e lojas de veículos automotores de outras localidades, bem como as estabelecidas nesta cidade.

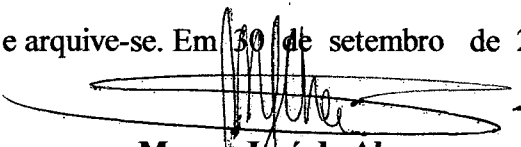
Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar, por Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as atividades da Feira de Veículos Automotores, criando inclusive, uma taxa para o custeio dos serviços a serem prestados pela municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de setembro de 2005.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 30 de setembro de 2005.


Magnó José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos